



**CONTRATO
Nº 03/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AÇÚCAR, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA COMÉRCIO E SERVIÇOS LEV LTDA E A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n. 14.645, de 30/12/2003, com estrutura básica de funcionamento definida pelo Decreto Estadual nº 7.478, de 07/11/2011, com sede na Avenida 4ª Radial, Qd. 60, Lt. 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP: 74.830-130, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ESSADO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 015.866.531-72, RG nº 130500 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no DOE em 15/02/2019 e de outro lado a empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS LEV LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.148.905/0001-74, com sede na Rua C 160, Qd. 351, Lt. 19, Jardim América, Goiânia - Goiás, neste ato representada pelo seu Sr. **SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, com o RG nº 21100/PM/GO e CPF nº 061.080.671-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do Processo nº 20190006003719, através de Compra Direta – **Solicitação de Aquisição nº 71380 - SEGPLAN**, e **Oferta de Compra nº 44750 - SEGPLAN**, fundamentada na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar do Estado de Goiás nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de Açúcar Cristal de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas na Solicitação de Compra nº 71380 e Oferta de Compra nº 44750 e na Proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este Instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS.



Parágrafo Primeiro – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a demanda da **AGRODEFESA**, no local definido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Além de outras responsabilidades definidas neste contrato e na Solicitação de Aquisição nº 71380 – SEGPLAN e na Proposta Comercial, a **CONTRATADA** se obriga à:

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela qualidade dos produtos, sendo que a fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais securitários resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quarto - Todo fornecimento mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, exigir provas de qualidade, teste e análise dos produtos, através de entidades oficiais, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos, através de requisições, emitidas pelo Gestor do Contrato, conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é a responsável por todas as despesas de transporte, necessários à execução do Contrato.

Parágrafo Oitavo - **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato as obrigações assumidas e preservar as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na respectiva licitação durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Nono - **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, conforme, art. 65, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **AGRODEFESA**, por sua vez, obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Verificar e fiscalizar as condições de habilitação da **CONTRATADA**. **Parágrafo Segundo** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo ora estabelecido.

Parágrafo Terceiro - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.



Parágrafo Quarto - Efetuar o devido pagamento da fatura da **CONTRATADA** dentro dos prazos e condições pactuados.

Parágrafo Quinto - Proporcionar todas as facilidades de acesso às dependências da **AGRODEFESA** para que a **CONTRATADA** possa executar o fornecimento contratado, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sexto - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no fornecimento do produto.

Parágrafo Sétimo - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Oitavo - Nomear o Gestor do Contrato, que deverá observar as disposições do Art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, já inclusos todos os impostos, contribuições fiscais, encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos, e demais despesas diretas e indiretas em decorrência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O preço contratado, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, é o seguinte:

ITEM	UN	QT	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	Kg	6.000	Contratação de empresa para fornecimento de Açúcar Cristal, em pacotes de 2 Kg, conforme a demanda da AGRODEFESA .	2,75	16.500,00

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da **AGRODEFESA**, em dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço:

Regional Metropolitana: Av. Universitária, Quadra 113-A, nº 167, Setor Leste Universitária

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente da presente licitação no presente exercício correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2019.3261.20.122.4001.4001.03, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09, Fonte 100, Nota de Empenho nº 101, datada de 06 de maio de 2019, no valor de **R\$ 9.854,17 (nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)**. E, nos exercícios seguintes, as despesas ocorrerão em dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento referente ao objeto deste procedimento eletrônico será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Gerência de Apoio Logístico, acompanhada das solicitações emitidas pelo Gestor do Contrato;



Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a protocolização e aceitação pela **AGRODEFESA** da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da **AGRODEFESA**.

Parágrafo Terceiro - A(s) fatura(s) contendo incorreções será(ão) devolvida(s) à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à LICITANTE VENCEDORA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a **AGRODEFESA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado por ato próprio do Presidente da **AGRODEFESA**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelos não cumprimentos dos compromissos acordados poderão ser aplicados, a critério da **AGRODEFESA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **AGRODEFESA**;

Parágrafo Segundo - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário



em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Quarto - Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Edital e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **AGRODEFESA**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** vencedora juntamente com a de multa, descontado-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Este Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93; podendo ser:

a) unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

b) por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CONFLITOS:

Os conflitos que surgirem relativamente ao presente ajuste, se acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de



1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS:

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)**, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

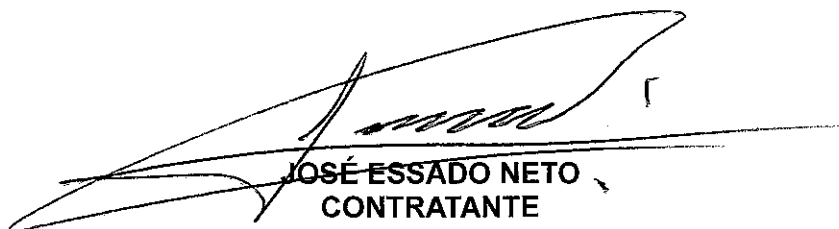
O presente instrumento será publicado pela **AGRODEFESA**, em resumo, no Diário do Estado de Goiás, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Goiânia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e pactuadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, 16 de Maio de 2019.


JOSÉ ESSADO NETO
CONTRATANTE


SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA
CONTRATADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



Cartório Silva

Cartório Silva - 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Od. 231 - Setor Marista

Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva

Tabelião / Registrador



TRASLADO

Livro 00508-P

Protocolo 0053846

Folhas 141/144

Procuração bastante que faz, COMERCIO E SERVIÇOS LEV LTDA em favor de GISELY DE SOUZA MOREIRA LIMA E OUTRO, na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, (24/09/2018), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, compareceu, como Outorgante: **COMERCIO E SERVIÇOS LEV LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º. **30.148.905/0001-74**, com sede na Avenida 85, n.º. 1776, Quadra G-20, Lote 18, Setor Marista em Goiânia-GO, neste ato representada, por seu Sócio Administrador **SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, nascido em 28/02/1953, natural de Mossamedes/GO, filho de **JOÃO ROQUE FELIPE** e **GESSY MARIA DE LIMA**, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º. **02276345040/DETRAN/GO**, expedida em 25/07/2017, onde consta Cédula de Identidade Profissional n.º **21100/PM/GO**, inscrito no CPF/MF sob n.º. **061.080.671-87**, residente e domiciliado na Rua C-10, Quadra 82, Lote 23, Casa 03, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, email: **tiaolima@bool.com.br**; e por sua Sócia **CIBELE MARIA DA SILVA LIMA**, brasileira, nascida em 22/01/1972, natural de Americano do Brasil/GO, filha de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** e **OSVALDINA BARBOSA DA SILVA**, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob n.º. **3.188.553/2ªVIA/SSP/GO**, expedida em 07/05/2010, inscrita no CPF/MF sob n.º. **605.055.081-68**, residente e domiciliada na Avenida C-10, Quadra 82, Lote 23, Casa 03, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, email : não consta, ; reconhecida como a própria por mim, Bel. Claudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores, **GISELY DE SOUZA MOREIRA LIMA**, brasileira, nascida em 06/05/1980, natural de Goiânia/GO, filha de **VALDIVINO MOREIRA** e **MARIA ANTONIA DE SOUZA MOREIRA**, casada, comerciante, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º. **02121009800/DETRAN/GO**, expedida em 25/08/2016, onde consta Cédula de Identidade n.º. **3.745.059/SSP/GO**, inscrita no CPF/MF sob n.º. **705.992.111-72**, residente e domiciliada na Avenida T-14 esquina com T-04, n.º. 300, Apartamento 1004-C, Setor Bueno, Goiânia-GO; e, **THONYALBERT DE MORAIS LIMA**, brasileiro, nascido em 29/07/1979, natural de Goiânia/GO, filho de **SEBASTIAO JOSE DE LIMA** e **JOANA DARC DE MORAIS LIMA**, casado, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º. **02519782603/DETRAN/GO**, expedida em 31/03/2017, onde consta Cédula de Identidade n.º. **3.619.348/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob n.º. **865.497.581-49**, residente e domiciliado à Avenida T-14 esquina com Avenida T-04, n.º. 300, Apartamento 1004-C, Setor Bueno, Goiânia-GO, aos quais confere amplos e gerais poderes, em conjunto ou separadamente, sem ordem de nomeação, para o fim especial de gerir e administrar todos os negócios e interesses da empresa, onde necessário for e com esta se apresentar; podendo, para tanto, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOLÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



Cartório Silva

Cartório Silva - 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista

Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva
Tabelião / Registrador



TRASLADO

Livro 00508-P

Protocolo 0053846

Folhas 141/144

municipais, autarquias, Governo Federal, Comércio e Industria em geral, Cartórios, INSS, Junta Comercial, Receita Federal do Brasil, DETRAN, Companhias de Saneamento, Água e Energia, CREA, FUNASA, PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Sindicatos, Instituições, Fundações, Empresas de Telecomunicações, Operadoras de Telefonia Celular, Operadoras de Crédito, Planos de Saúde, Faculdades/Universidades, estabelecimentos bancários oficiais e particulares, Juízo, Instância ou Tribunal, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e Particulares, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho e Junta de Conciliação e Julgamento, Agenfias e Coletorias Estaduais e Municipais, Industria e Comercio Exterior, SECEX, CAMEX, SISCOMEX e onde mais for preciso e com esta se apresentar, requerendo, assinando, recebendo, alegando e defendendo o que for necessário; admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários e atribuições; movimentar contas vinculadas ao FGTS, AM, PIS/PASEP, fazer acordos; assinar contrato, rescisões, distrato, dar baixa em carteiros, contratar serviços, assinar requerimentos, guias, notas fiscais e qualquer outro documento necessário, alterar contrato social, abrir e fechar filiais, encerrar atividades, pedir arquivamento, requerer, prestar informações e declarações, assinar propostas ou contratos de quaisquer natureza, representar a outorgante em audiência de justificação, conciliação, instrução e julgamento na justiça em geral, especialmente na do trabalho, negociar débitos, confessar dívidas; comprar e vender mercadorias do ramo da empresa outorgante, vender ou prestar serviço em nome da empresa outorgante, emitir notas fiscais, Guias de Importação e Exportação, requerer e assinar todos e quaisquer documentos necessários, efetuar cobranças, inclusive judiciais, levar títulos a protesto; comprar, prometer comprar, vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, transferir, permutar, hipotecar, adquirir, onerar e/ou alienar, bens móveis e imóveis, inclusive veículos, ações, títulos, linhas telefônicas, semoventes e quaisquer outros, podendo para tanto, ajustar preços, prazos, cláusulas e condições, pagar e/ou receber o produto da operação que realizar, no todo ou em parte, dar e aceitar recibos e quitações, outorgar, aceitar e assinar as necessárias escrituras, contratos e/ou recibos de transferência com as cláusulas e solenidades do estilo, receber e transmitir domínio, direito, ação e posse, características, limites e confrontações, responder e fazer responder pela evicção de direito, pagar taxas, impostos, custas, prestações, emolumentos e demais tributos fiscais e despesas que incidam ou venham a incidir em nome da outorgante, promover registros, averbações, re-ratificações; concordar e discordar, requerer, receber o que lhe for devido, passar recibo e dar quitação, prestar declarações e informações; abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto as instituições financeiras, estabelecimentos bancários e cooperativas em geral, inclusive **BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO ITAÚ S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, SANTANDER, COOPERATIVA SICCOOB**, em qualquer de suas agências e filiais, nesta Capital ou fora dela; podendo verificar saldos, emitir, endossar e assinar cheques, fazer e receber ordens de pagamento, requisitar talões de cheque, fazer transferências, solicitar extratos, fazer retiradas mediante recibos, cadastrar e digitar senha, requerer, retirar e/ou cancelar cartões magnéticos, cartões de crédito, fazer depósito e aplicações financeiras, fazer resgate, requerer, retirar cheques devolvidos, sustar cheques, sacar e receber

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



Cartório Silva

Cartório Silva - 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista

Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva
Tabelião / Registrador



TRASLADO

Livro 00508-P

Protocolo 0053846

Folhas 141/144

trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº C da Verdade

Goiânia-GO, 24 de setembro de 2018

Claudia Rosa de Oliveira Peixoto

Bel. Claudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto
Escrevente



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01971503101541087606047
consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>